



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CVI N.º 010017/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

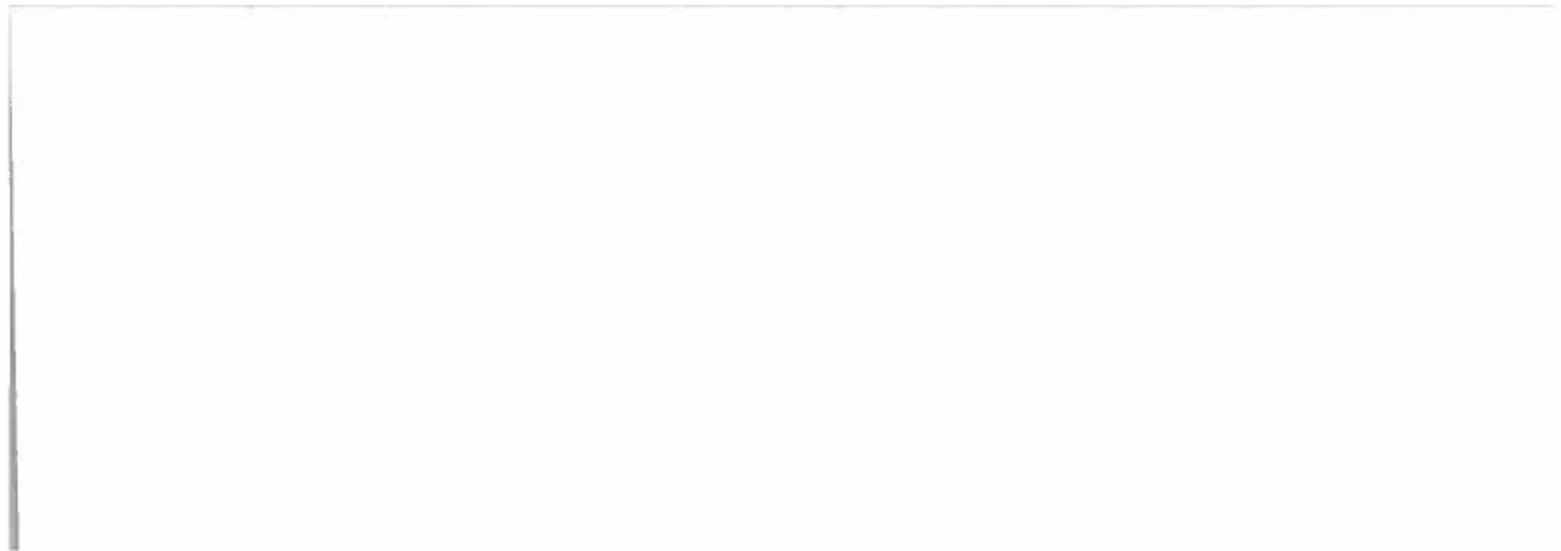
Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela. Sr. **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, Subsecretário de Comunicação Governamental da Casa Civil, e a BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na Avenida Armando Lombardi, n.º 205, - Sala 304, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 72.190.242/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 04388148-1, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF n.º 597.569.427-20, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato CVL n.º 010017/2015, conforme despacho autorizativo, datado de 24/06/2019, às fls. 4244 do processo n.º 01/001.681/2013, publicado no D.O. RIO de 26/06/2019, página 11, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato CVL N.º 010017/2015 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2020 ou até a conclusão de certame licitatório, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 23.437.500,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Deste modo, o valor acumulado do Contrato CVL n.º 010017/2015 que era R\$ 92.187.500,00 (noventa e dois milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) passa a ser de R\$ 115.625.000,00 (cento e quinze milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais)





CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 468.750,00 (quatrocentos e sessenta oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato CVL nº 010017/2015, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º **11.16.04.131.0322.2013**, Código de Despesa n.º **3.3.90.39.73**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º **2019/000029** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

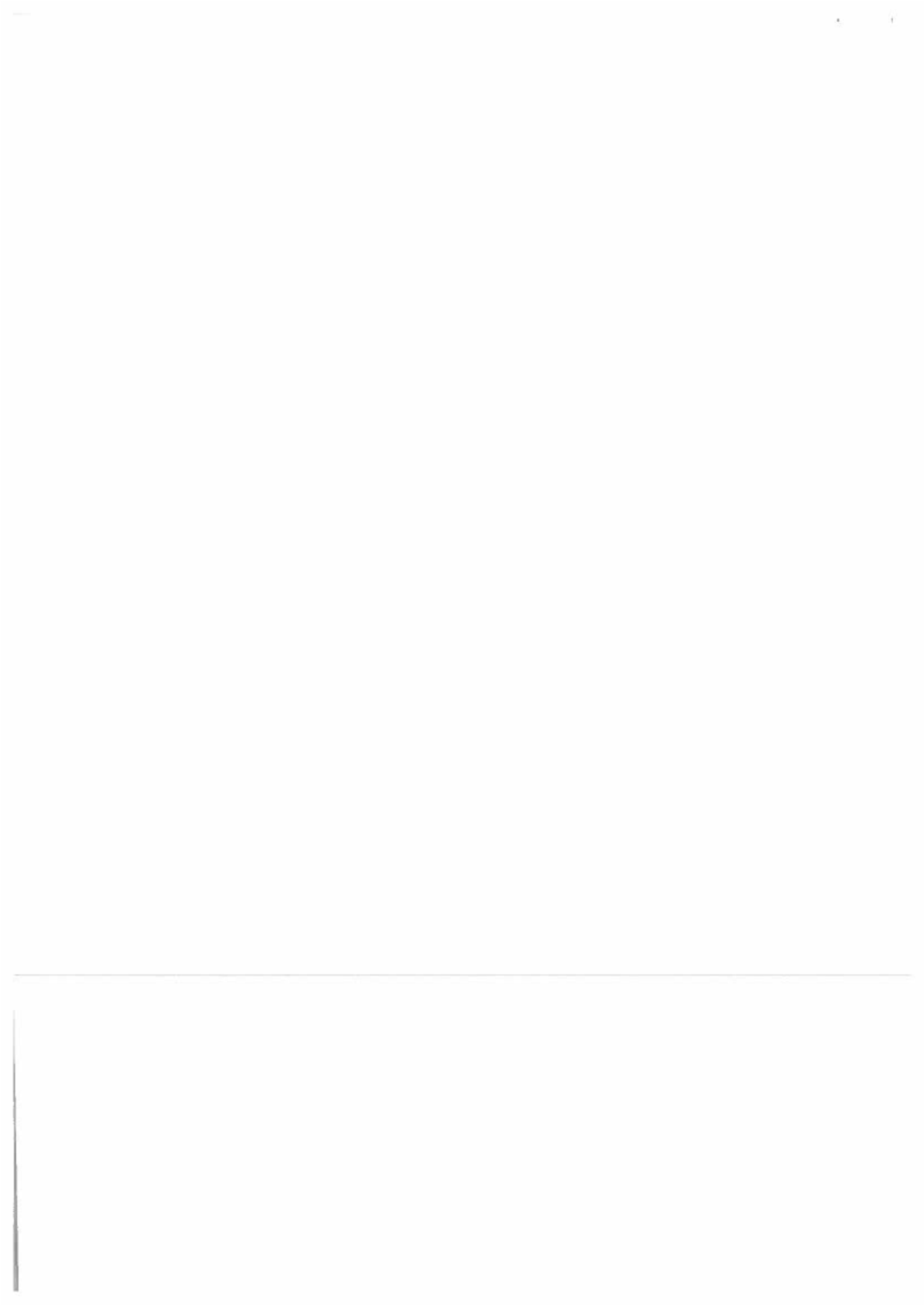
O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O Reajuste de Preços, se cabível, somente será devido nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente, de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

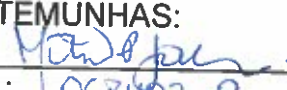


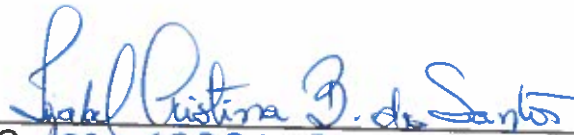
DANIEL PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO

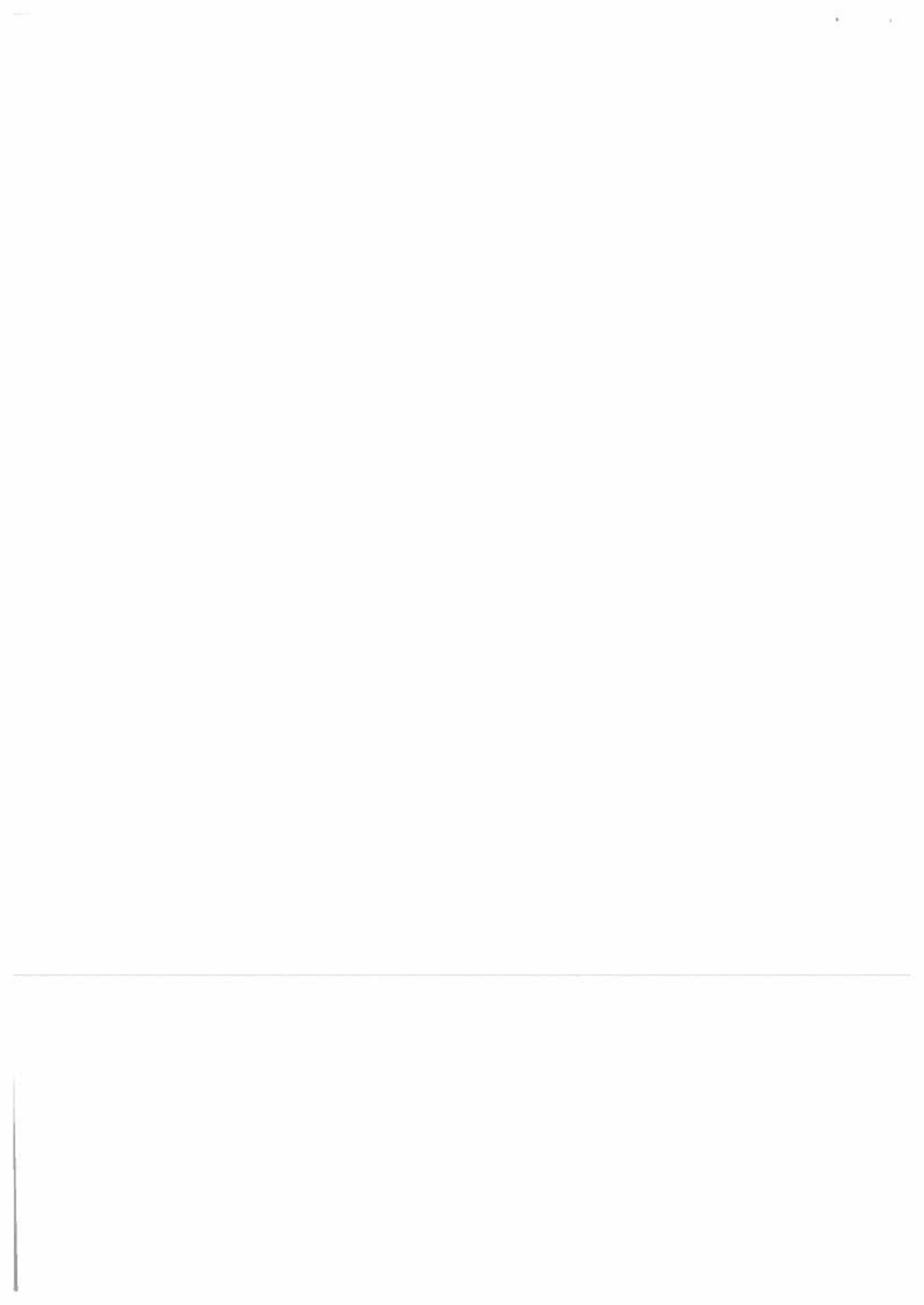


GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


R.G.: 068423-2
CPF.: 833.178.937-00


R.G.: 09648726-3
CPF.: 004.437.927-71





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

DANIEL PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

1



ANEXO I-B

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

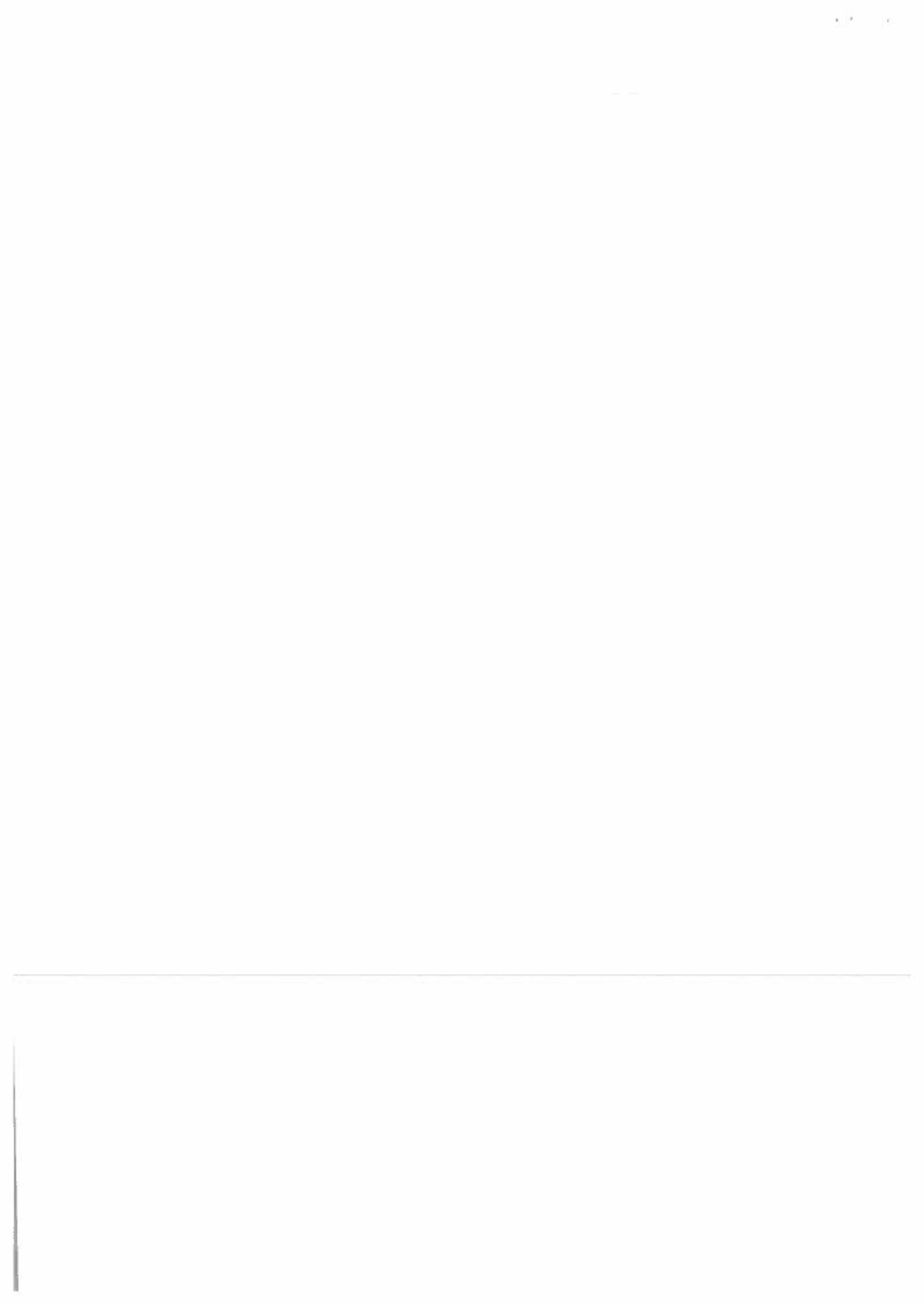
Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

DANIEL PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: 01/001.681/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato CVL Nº 010017/2015

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2019

Partes: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2020.

Valor do Acréscimo: R\$ 23.437.500,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Programa de Trabalho: 11.16.04.131.0322.2013

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.73

Empenho: 2019/000029, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Fundamento: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

